



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PAGINAS

N.º 3.348

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência 01

Departamento Administrativo 01

Departamento Econômico e Financeiro 03

Departamento do Patrimônio 03

Secretaria 04

Câmaras Cíveis 05

Câmaras Criminais 07

Serviço de Preparo 07

Seção de Distribuição 07

Corregedoria da Justiça 09

Conselho da Magistratura 09

Escola da Magistratura 09

TRIBUNAL DE ALÇADÁ

Atos da Presidência 10

Secretaria 11

Departamento Administrativo 11

Departamento Econômico e Financeiro 11

Processo Cível 11

Processo Crime 13

Preparo e Distribuição 15

COMARCA DA CAPITAL

Cível e Comércio 15

Protesto de Títulos 36

COMARCA DO INTERIOR

Cível e Comércio 37

PROCURADORIA GERAL

DA JUSTIÇA 41

CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO 42

EDITAIS JUDICIAIS 42

Capital 42

Interior 47

DIVERSOS 56

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL 57

JUSTIÇA ELEITORAL 60

JUSTIÇA DO TRABALHO 62

JUSTIÇA MILITAR 62

JUSTIÇA FEDERAL 62

EDITAIS JUDICIAIS 62

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

JOÃO ERNESTO RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Transporte e Manutenção, símbolo 2-C.

Curitiba, 04 de fevereiro de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 268

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os membros das Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça, que foram assim constituídas:

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

Desembargador NEGI CALIXTO;
Desembargador LUIZ JOSÉ PERROTTI;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 163

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

AQUILES MORAES, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Secretário, símbolo 1-C.

Curitiba, 04 de fevereiro de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 64 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARGO-VERDE
DR. HELJO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTIUCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SERGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

Desembargador VICENTE TROIANO NETO e

Desembargador IVAN ORDINE RIGHI.

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTO

Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA;

Desembargador JORGE ANDRIGUETTO;

Desembargador HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF e

Desembargador WILSON REBACK.

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO;

Desembargador PLÍNIO CACHUBA;

Desembargador LAURO LIMA LOPES e

Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA.

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA;

Desembargador ADOLPHO KRUGER PEREIRA;

Desembargador OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA;

Desembargador OSWALDO JOÃO ESPÍNDOLA e

Desembargador EDMAR CORDEIRO MACHADO.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1991.

Luís Renato Pedrosa

LUÍS RENATO PEDROSA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO PRESTADORA, A EMPRESA TÂMARA - SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, E DE OUTRO LADO, COMO BENEFICIÁRIO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a empresa TÂMARA - SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, inscrita no CGC do MF sob nº 78.186.517/0001-04, estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.631 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada PRESTADORA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo - Financeiro, Senhor JOSÉ LUIZ SANDER, CPF 234.938.289-34, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, localizado no Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, tem justo e combinado a celebração do presente contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, o que fazem sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A PRESTADORA se obriga a prestar ao BENEFICIÁRIO a execução dos serviços de limpeza inicial geral e manutenção com a limpeza dos vidros, internos e externos, das janelas do edifício do Fórum da comarca de Maringá, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em jornada de oito (08) horas diárias de trabalho, coincidindo com o horário normal de expediente forense.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MATERIAL: Todo o material, bem como o equipamento, incluindo escadas e uniformes, todos sempre de primeira qualidade, destinados à execução dos serviços, serão fornecidos pela PRESTADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO: A supervisão e orientação dos trabalhos estarão a cargo do Dr. Juiz Diretor do Fórum da comarca de Maringá, ao qual ficarão subordinados os funcionários encarregados da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL: Os funcionários encarregados dos serviços, em número nunca inferior a quatro (04), deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e portando seus respectivos cartões de identificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros, relativos aos funcionários encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da PRESTADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SUBSTITUIÇÕES: Os empregados julgados inconvenientes ou que se fizerem ausentes, por qualquer motivo, ao serviço, serão imediatamente substituídos pela PRESTADORA, sem qualquer ônus para o BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A PRESTADORA fiscalizará permanentemente a qualidade dos serviços ora contratados, independentemente da fiscalização que, a qualquer tempo, seja exercida pelo BENEFICIÁRIO, obrigando-se, inclusive, no interesse do bom andamento do trabalho, a acatar as exigências nesse sentido do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Único: Quando da entrega dos serviços, serão os mesmos examinados, rejeitando-se aqueles que não se apresentarem satisfatórios. Em tais casos, ficará a empresa executora obrigada a refazer, por sua conta, todas as tarefas não aceitas.

CLÁUSULA NONA - DOS RISCOS: Serão de responsabilidade da PRESTADORA quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do BENEFICIÁRIO ou de terceiros, comprovadamente, pelos empregados da PRESTADORA, no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O presente contrato terá duração de onze (11) meses e três (03) dias, a partir de 29 (vinte e nove)

de janeiro de 1.991 (hum mil, novecentos e noventa e um), ficando em 31 (trinta e um) de dezembro de 1.991 (hum mil, novecentos e noventa e um).

Parágrafo Único: O prazo referido na presente cláusula poderá ser prorrogado, por períodos de doze (12) meses, desde que não haja denúncia, com um mínimo de cento e vinte (120) dias da data do vencimento do compromisso em vigência, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor mensal inicial do presente contrato é de Cr\$ 159.949,47 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e sete centavos), sendo que para o mês de janeiro de 1.991 o valor será calculado "PRO RATA TEMPORE", nos termos da proposta de fls. 274 constante do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 2629/90, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor mencionado no "caput" desta cláusula será pago mensalmente pelo BENEFICIÁRIO à PRESTADORA, uma vez fiel e integralmente cumpridas as obrigações e serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos serviços, após verificados e aceitos pela fiscalização do BENEFICIÁRIO, será efetuado, através de requerimento, até o décimo (10º) dia subsequente ao da apresentação da fatura do mês vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste: O valor mensal contratado será corrigido quando ocorrer variação no piso salarial dos servidores, e em igual índice percentual, determinada por ato de Governo, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alterações na legislação trabalhista que afetem diretamente os custos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único: Incomberá à PRESTADORA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajustamento, a ser aprovado pelo BENEFICIÁRIO, juntando-se à respectiva fatura os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do sub-elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, estando o valor correspondente ao exercício em curso devidamente empenhado pela Nota nº 217/91, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 17 de janeiro de 1.991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao BENEFICIÁRIO;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da PRESTADORA com terceiro, a cessão ou transferência total ou parcial, exceto se obtida prévia autorização escrita do BENEFICIÁRIO;

IV - o cometimento reiterado de faltas em sua execução, apontadas pela fiscalização do BENEFICIÁRIO;

V - a decretação de falência, o pedido de concordata, instauração de insolvência civil ou a dissolução da PRESTADORA.

VI - razões de interesse público, com ressarcimento dos prejuízos que a PRESTADORA houver sofrido, desde que regularmente comprovados;

VII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do BENEFICIÁRIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato poderá ser:

I - administrativa, determinada por ato unilateral e escrito do BENEFICIÁRIO, nos casos enumerados nos itens I a VI do "caput" desta cláusula, sem que caiba indenização à PRESTADORA, salvo o pagamento normal dos serviços executados;

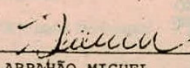
II - amigável, por acordo entre as partes;

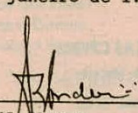
III - judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

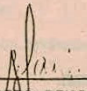
Por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

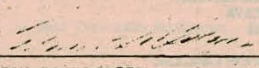
Curitiba, 29 de janeiro de 1.991.


DES. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente do Tribunal de Justiça


JOSÉ LUIZ SANDER
TAMARA - Serviços Técnicos S/C LTDA

TESTEMUNHAS:


ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA


EDSON DALLAGASSA

Secretaria

UNIDADE DE SERVIÇO N. 186/91

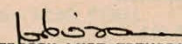
O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUQIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ZORAIDE C DE ALMEIDA GABANI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DA - DPG - SEC PROTOCOLO GERAL	30	1991	26/02/91	003906/91
JOSE NAZARENO BOZA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 JACAREZINHO Cível	30	1990	18/03/91	002958/91
LUCI RODRIGUES DA SILVA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 GS - DM DIV ASSIST MED SOCIAL	30	1991	04/03/91	003930/91
MADALENA ALVES DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 GP - DG - SERVICO DE COPA	30	1990	01/02/91	003561/91
CESAR CORRADO DE SOUZA NETO ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO Nivel 1 DF - DCG - SEC ORC CONTR DADOS	30	1991	05/02/91	004105/91
DENISE CAMARGO F OLIVEIRA CARGO EM COMISSAO Nivel 1 GD - FO FREITAS OLIVEIRA	30	1991	04/03/91	003887/91
ROSARIA SOFIA SANTOS OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 CTBA - JUIZADO DE PEQ CAUSAS	30	1991	01/02/91	003837/91
MARILU DO ROSARIO BRANCO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 DA - DIR DIRETORIA	30	1991	14/02/91	003938/91
MARIA O MACHADO DE ALMEIDA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 CTBA - FORUM CIVEL/PORTARIA	30	1990	04/02/91	003787/91
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 GP - DG DIRETORIA DE GABINETE	30	1990	14/02/91	003673/91
CICERO LUIZ CONSENTINO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 MORRETES	30	1991	02/01/91	039668/90
ABEL ALVES PORTELLA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PRUDENTOPOLIS	30	1990	04/01/91	046349/90
ROSA COSTA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 DC - DJ - SECAO PROCESSUAL	30	1991	14/02/91	003050/91
JOSE MIRANDA SOBRINHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CIANORTE Menores.Familia	30	1991	01/03/91	002880/91
DARLEI MURASKI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 CTBA - 1A. VARA CRIMINAL	30	1990	01/03/91	003001/91
LUIZ CARLOS SIMIONATO A DISPOSICAO Nivel 1 DS - DAI - SEC DE SEGURANCA	30	1990	01/02/91	003299/91
LUIZ CARLOS SIMIONATO A DISPOSICAO Nivel 1 DS - DAI - SEC DE SEGURANCA	30	1991	02/03/91	003299/91
VALMIRA LINHARES MICHAK AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 GABINETE DO SECRETARIO	30	1991	15/02/91	004144/91
NILSON G DE MELLO BORGES OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DC - DCM DIV CONS MAGISTRAT.	30	1991	04/03/91	004295/91
ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 DA - DPG - SEC PROTOCOLO GERAL	30	1991	18/02/91	003905/91
SIDNEY MACHADO JACINTHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 10A. VARA CIVEL	30	1990	14/02/91	003623/91
ANTONIA MARIA ROSA COSTA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 BOIOERE Cível	30	1991	01/01/91	001290/91

CLEIDE DA SILVA TEILOR OFICIAL JUDICIÁRIO Nível 4 DJ - CI - CENTRAL INFORMACOES	30	1991	21/03/91	003710/91
AURORA OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL Nível 3 CTBA - JUIZO AUX DE MENORES	30	1991	01/03/91	003692/91
DALUZ APARECIDA SARTORI AGENTE DE CONSERVACAO Nível 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1991	01/02/91	003570/91
ELENIR ANGELA CORREIA OFICIAL JUDICIÁRIO Nível 6 DA - DIR DIRETORIA	30	1989	14/02/91	003651/91
CLARA IFIGENIA ANTONIO AGENTE DE CONSERVACAO Nível 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1991	01/02/91	003758/91
DELMA RATACHESKI COPEIRO Nível 10 DA - DPG - SECAD DE ARQUIVO	30	1991	04/02/91	003835/91
MARILDA M MARCHIORATO SOUZA AGENTE DE CONSERVACAO Nível 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1991	05/02/91	004108/91
ELVIRA WOLLINGER LISBOA AGENTE DE CONSERVACAO Nível 10 DJ DCR SEC RECURSOS STF E STJ	30	1990	14/02/91	004113/91
IVAL ZACARIAS ESCRIVAO DO CRIME Nível 3 PARANACITY	30	1990	01/02/91	003254/91
DINORAH DE ALMEIDA PEREIRA TELEFONISTA Nível 10 DS - DAI - SEC DE TELEFONIA	30	1991	13/02/91	003978/91
SONIA MARIA PAGLIOSA ASSISTENTE SOCIAL Nível 3 CTBA - VARA DE MENORES	30	1991	14/02/91	003933/91
PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE ECONOMISTA Nível 1 DA - DAP DIV ADM E DO PESSOAL	30	1991	07/02/91	002447/91

NEUSA DO ROSARIO CHINI AGENTE DE CONSERVACAO Nível 10 CTBA - FORUM CIVEL/PORTARIA	30	1990	04/02/91	003241/91
SILENE CARON AUXILIAR DE CARTORIO Nível 6 CTBA - 9A. VARA CRIMINAL	30	1990	01/02/91	003307/91
SANTINA SILVA KAVIATKOSKI AGENTE DE CONSERVACAO Nível 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1990	05/02/91	004109/91
DALMO DE FREITAS ESCRIVAO DO CRIME Nível 3 PALMEIRA	30	1991	01/02/91	004166/91
LEONICIDIO MIGUEL A DE FARIAS AUXILIAR DE CARTORIO Nível 6 CTBA - VARA DE MENORES	30	1991	04/02/91	003994/91
GETULIO LUSTOSA DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVACAO Nível 10 DS - DAI - SEC DE PORTARIA	30	1990	04/02/91	003804/91
LUIZ CARLOS DE SOUZA OFICIAL DE JUSTICA Nível 5 S J DOS PINHAIS - 1a. V. CIVEL	30	1990	01/03/91	003091/91
JOAO HENRIQUE FERREIRA LIMA ESCRIVAO DO CRIME Nível 1 CTBA - 1A. VARA DEL TRANSITO	30	1991	07/01/91	000704/91

Curitiba, 20 de fevereiro de 1991


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

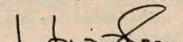
ORDEM DE SERVIÇO Nº 217

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3693, datado de 31 de janeiro do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de OSMAR RIBEIRO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tomasina, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 04 de agosto de 1983 e 03 de agosto de 1987, antecipado em razão da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1487/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

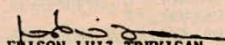
ORDEM DE SERVIÇO Nº 218

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 424, datado de 04 de janeiro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DAVID MACHADO, Oficial de Justiça, PJ-III, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, relativo ao dobro das férias não gozadas alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

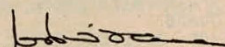
ORDEM DE SERVIÇO Nº 219

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4059, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ PIO FERREIRA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1983, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO


Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA Sessão ORDINÁRIA DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 28 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0017688-9 MANDADO DE SEGURANÇA (GR)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPP
IMPETRANTE : GILDA GUIMARAES CASTILHO SANTOS
ADV : OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
ADV : MARIA MARTA REHNER WEBER LUNARDON
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

0014498-6 MANDADO DE SEGURANÇA (GR)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORG. : 0000501/87 CAUTELAR
VARA : 15A VARA CIVEL
IMPETRANTE : UNIBANCO BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL SA
ADV : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO
PEREGRINO DIAS ROSA NETO
ALBERTO COMINESE NETO
GILBERTO OTTANI
CLAUDIO XAVIER PETRYK
RENATO BELTRAMI

cautela. Agravou a impetrante desse despacho, mas, não tendo o efeito suspensivo requereram concessão de liminar para suspender os efeitos do ato motivador do pedido. Requereram ainda a notificação da dita autoridade coatora, a citação dos litisconsortes passivos necessários, a concessão da segurança e confirmação da liminar. Apreciado o pedido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, foi, em data de 04 de maio de 1990, concedida a liminar requerida. Deram à causa o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Finalmente, em 04 de fevereiro de 1991, foi de terminada a citação, via editalícia, pelo eminente Desembargador Silva Wolff. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e um (13.02.91). Eu, (Bel. Janete Tanaka), Chefe da Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis, o subscrevi.


Des. SILVA WOLFF
Relator

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 05/91

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: - SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL REALIZADA NO DIA 14.12.1990.

Pedido de Desanexação nº 49/90-A, de Joaquim Távora. - Requerente: - Juiz de Direito da referida Comarca. - Assunto: - Solicita desanexação do Ofício de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Escrivania Criminal. - O Órgão Especial, à unanimidade de votos, deferiu o pedido.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

PORTARIA N.º 01/91

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

como professores, para lecionarem no Nono Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, as disciplinas abaixo discriminadas, de acordo com o programa aprovado pelo Conselho Técnico:

em Estudos Básicos:

Doutor JAIR DE LIMA GEVAERD FILHO - Hermenêutica
Doutor JOSÉ EDUARDO SOARES DE CAMARGO - Direito Constitucional
Doutor FLÁVIO ARAUJO - Organização Judiciária
Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Deontologia do Magistrado

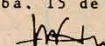
em Estudos Essenciais:

Doutor JOSÉ ANTÔNIO PERES GEDIEL - Direito Civil - Parte Geral
Doutor LUIZ EDSON FACHIN - Direito Civil - Das Coisas
Doutor LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA - Direito Civil - Obrigações
Doutor PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES - Direito Civil - Família
Doutor JORGE WAGIH MASSAD - Direito Civil - Sucessões
Doutor ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO - Direito Comercial - Títulos de Crédito
Doutor THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO - Direito Comercial - Falências e Concordatas
Doutor NEWTON ÁLVARO DA LUZ - Direito Processual Civil I
Doutor LAURI CAETANO DA SILVA - Direito Processual Civil II
Doutor FLÁVIO ARAUJO - Técnica Estrutural da Sentença - Introdução
Doutor LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA - Técnica Estrutural da Sentença - Cível
Doutor ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI - Técnica Estrutural da Sentença Criminal
Doutor FÉLIX FISCHER - Direito Penal - Parte Geral e Parte Especial
Doutor ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI - Direito Processual Penal - Parte Geral
Doutor EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN - Direito Processual Penal - Execução da Pena
Doutor RONALDT GROLLMANN - Direito Processual Penal - Do Júri

em Estudos Especializados:

Doutor ZENO SIMM - Direito do Trabalho
Doutor ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO - Direito Administrativo
Doutor JOSÉ ROBERTO VIEIRA - Direito Tributário
Doutora ANA FLORA FRANÇA E SILVA - Direito Eleitoral
Doutor TUFU MARON FILHO - Direito do Menor
Doutor NELSON JOÃO KLAS - Registros Públicos

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
- Supervisor -

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA - TESTE SELETIVO

PARA O 10º CURSO DE PREPARAÇÃO A SER REALIZADO EM CURITIBA - A PARTIR DE 06 DE ABRIL DE 1992

1ª Chamada

Inscrições - 19 a 15 de abril/91
Provas - Dia 05/06 - Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Organização Judiciária
- Dia 06/06 - Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Dia 07/06 - Direito Penal
- Direito Processual Penal
Resultado - 09 de agosto/91

2ª Chamada

Inscrições - 12 a 26 de agosto/91
Provas - Dia 02/10 - Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Organização Judiciária
- Dia 03/10 - Direito Civil
- Direito Processual Civil
Dia 04/10 - Direito Penal
- Direito Processual Penal
Resultado - 04 de novembro/91

3ª Chamada

Inscrições - 05 a 20 de novembro/91
Provas - Dia 12/02 - Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Organização Judiciária
- Dia 13/02 - Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Dia 14/02 - Direito Penal
- Direito Processual Penal
Resultado - 13 de março/92
Inscrições - 16 a 20 de março/92
Início do Curso - 06 de abril/92

COORDENADORIA DE LONDRINA

PORTARIA N.º 013/90

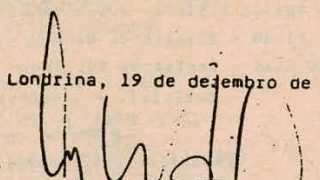
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER, COORDENADOR GERAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, COM SEDE NA COMARCA DE LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 01/87, DO CONSELHO TÉCNICO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ, RESOLVE

DISPENSAR,

pedido, o doutor CAPISTRANO JORGE CUNHA, da obrigação de

ministrar as aulas práticas de Estágio no 3º Curso de Preparação para ingresso na Magistratura, em Londrina.

Londrina, 19 de dezembro de 1990.


MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER,
Coordenador Geral.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE LONDRINA

CRONOGRAMA DOS TESTES SELETIVOS PARA O 4º CURSO, EM LONDRINA

1ª CHAMADA:

Inscrições: de 17 de setembro à 21 de dezembro de 1990.

- Provas - Dia 06.02.91 - Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Organização Judiciária
- Dia 07.02.91 - Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Dia 08.02.91 - Direito Penal
- Direito Processual Penal

Resultado: até o dia 18.02.90

2ª CHAMADA:

Inscrições: de 18 de fevereiro à 01 de março de 1991.

- Provas - Dia 02.04.91 - Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Organização Judiciária
- Dia 03.04.91 - Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Dia 04.04.91 - Direito Penal
- Direito Processual Penal

Resultado: até o dia 15.04.91

3ª CHAMADA:

Inscrições: de 15 à 24 de abril de 1991.

- Provas - Dia 13.05.91 - Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Organização Judiciária
- Dia 14.05.91 - Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Dia 15.05.91 - Direito Penal
- Direito Processual Penal

Resultado: até o dia 27.05.91

MATRÍCULAS: de 02 à 07/JUNHO/1991

INÍCIO DO CURSO: AGOSTO / 1991.

COORDENADORIA DE MARINGÁ

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 004/90-EMPR

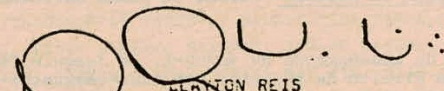
O Doutor CLAYTON REIS, Coordenador Geral da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, Coordenadoria de Maringá, no uso de suas atribuições legais

F A Z S A B E R, a quem interessar -

possa, que do dia 1º a 28 de fevereiro de 1991, encontra-se aberta a inscrição para 45 (quarenta e cinco) vagas, para o TERCEIRO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA. O curso funcionará em sala própria da Fundação Universidade Estadual de Maringá, no campus Universitário, das 19:15 às 22:30 horas, de segunda a sexta-feira, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Deontologia do Magistrado, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito do Menor e Registros Públicos.

cos, independentemente do estágio realizado junto ao Fórum. São requisitos para a inscrição: cópia do diploma de Bacharel em Direito (deviando ser registrado no Tribunal de Justiça) ou certificado de conclusão desse curso; duas fotografias 3 x 4; pagamento da taxa, no valor de 34 (trinta e quatro) BTN's. O cursista somente receberá o Certificado de aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel devidamente registrado. A inscrição poderá ser feita na Secretaria da Escola, sala 171 1º andar - Fórum, das 14:00 às 17:00 horas. Para o preenchimento das vagas serão realizados testes de conhecimentos jurídicos versando basicamente sobre DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PENAL e DIREITO PROCESSUAL PENAL, devendo os candidatos apresentar CÓPIA DE IDENTIDADE. O teste será realizado no dia 08 de março de 1991, às 14:00 horas, no Bloco D-34, sala 120, e o resultado será divulgado no dia 10 de março de 1991 na Secretaria da Escola. O processo de seleção será classificatório, com a nota mínima 6,0 (seis vírgula zero). O candidato aprovado deverá efetuar a matrícula de acordo com as instruções que serão entregues no ato da inscrição.

Dado e passado na Secretaria da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, Coordenadoria de Maringá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.


CLAYTON REIS
- Coordenador Geral -

TRIBUNAL DE ALÇADA

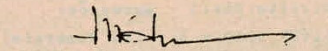
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 046/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01579/91, resolve:

C O N C E D E R

Excelentíssimo Senhor Doutor ONESIMO MENDONÇA DE UNCIACAO, Juiz deste Tribunal, férias legais alusivas ao período de 1988, cassadas e asseguradas pela Portaria 1046/88-TJ, de 01 de julho de 1988, para serem usufruídas a partir de 01 de março do corrente ano.
Curitiba, 19 de fevereiro de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 048/91

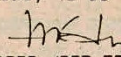
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01538/91, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor ALCEU MARTINS RICCI, Juiz deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, a que

faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 27 de setembro de 1979 e 26 de setembro de 1984, a partir de 04 de março do corrente ano, com fulcro no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1991.

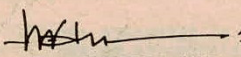

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 049/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01106/91, resolve:

DESIGNAR

DENISE AMARAL VIANNA, matrícula n. 5097, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir ISABEL BECKER, na Chefia da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.
Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.065/91

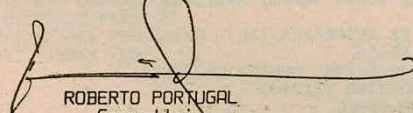
O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

os funcionários abaixo relacionados, no Gabinete de Documentação e Jurisprudência, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

CARLA YASSIM SADDI
CELSO DE MACEDO PORTUGAL
CESAR COELHO FERES
CLARA CRISTINA REFFO CELINSKI
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
GRAZIELA PINTO MAIA
LUSIMAR CARRARO MORES
MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA
ODILON CEZAR MEGER
PAULO CESAR BACHMANN ALVES
PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA

Curitiba, 07 de fevereiro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.083/91


O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir do último dia 19, as férias legais alusivas ao exercício de 1990, de JEANETTE

MARIA NOMOTNY DE LIMA, matrícula n. 5055, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 123

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
VISTA ÀS PARTES

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 31186-8/01, DE JACAREZINHO. Embargante: Maria Estela Rocha de Oliveira.- Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A.- Advs.: Joel Carlos da Silva Coelho, Daniel Hachem e João Edson Lanças Caputo.

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 30215-0/01, DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL. Embargante: Banco de Investimentos BCN S/A.- Embargado: Yanih Produtos Cosméticos e Farmaceuticos Ltda.- Adv.: Gelson Arend.

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 31322-4/01, DE CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL. Embargantes: COMBUSTEC - Combustíveis Tecnicos Ltda. e outro.- Embargado: BCN - Banco Mercantil de Crédito S/A.- Adv.: Pedro Paulo Pamplona.

RELAÇÃO N.º 124

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38779-1, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Impetrante Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.- Advs.: Marcos Aurélio de Lima e Adson Gabino Moraes Junior.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Algodoeira Limoeirense S/A - ALGOLIM.

DESPACHO: 1. Trata-se de Mandado de Segurança ajuizado pelo Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., contra ato praticado pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda da Capital. O pedido busca assegurar efeito suspensivo ao recurso de agravo manifestado no Juízo a quo contra a decisão initio litis lavrada em ação cautelar proposta por Algodoeira Limoeirense S.A. - ALGOLIM. No ato atacado pelo writ, a autoridade apontada como coatora determinou que o credor, ora impetrante, "... se abstenha da prática de qualquer ato de constrição judicial ou extra-judicial contra Algodoeira Limoeirense S/A - ALGOLIM em decorrência de obrigações oriundas da Cédula Industrial nº 598/85; Cédula de Crédito Industrial nº 960/85-200; Cédula de Crédito Industrial nº 941/86; Cédula de Crédito Industrial nº 28/86; Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº PACL 1263/86; Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº PACL 1264/86 e Contrato de abertura de Crédito Fixo nº PACL 1252/86, aí incluídos protestos de títulos, execução de título extrajudicial, buscas e apreensões, ou qualquer outra forma de cobrança de valores daqueles contratos, seja contra a autora supra mencionada, ou de seus co-obrigados ..." (fls. 33). A decisão cautelar liminar está especificada no ofício transcrito acima e o impetrante foi cientificado do ato em data de 14 de dezembro de 1990 (fls. 33), um sexta-feira; no prazo legal (21-12-90), ingressou com o recurso de agravo (fls. 35). 2. Tenho posicionamento a respeito do tema, desde quando apreciei o M.S. nº 36757-7, de Ponta Grossa, versando questão semelhante. O poder geral de cautela conferido ao magistrado não o investe de autoridade para impedir a parte de exercer o direito constitucional de ação. Se o impetrante é titular de crédito, não pode o Judiciário ditar comando impeditivo no sentido de que deve se abster de praticar atos destinados à satisfação de seu direito, posto constituir incompatibilidade lógica entre a decisão em tal sentido e o primado constitucional do devido processo legal que abarca, também, a garantia de livre acesso ao Judiciário para defesa de direito. Por óbvio, a discussão sobre a natureza ou elementos da obrigação deve ser afluada como linha de defesa na eventual demanda a ser proposta, onde o devedor poderá dispor, livre-

COMARCA DE NOVA FÁTIMA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEHIR NICOLAU, COM PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor Luis Sérgio Swiech, MM. Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima, Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os autos nº 377/90 de divórcio contencioso, requerido por MARIA APARECIDA DE SOUZA NICOLAU contra ADEHIR NICOLAU, sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. - Pelo presente edital, fica o requerido citado da presente ação, e intimado para comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum, a rua Getúlio Vargas, no dia 18 de abril de 1991, às 09:00 hrs. para participar da audiência prévia de conciliação, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora, e que o prazo de contestação é de quinze dias, a contar da data da audiência acima designada. - Para constar, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Fátima, Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro de 1991. Eu, *[assinatura]* WALDIR LAURIANO, escrivão, subscrevi. -

[assinatura]
LUIZ SÉRGIO SWIECH
Juiz de Direito

G. - P. 7824

COMARCA DE ORTIGUEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JAIR APARECIDO SANT'ANA.
- COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos n. 159/90, de **AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULADA COM GUARDA DE FILHO**, em que é Requerente: **DELZINA BEIRA DE FREITAS SANT'ANA** e Requerido: **JAIR APARECIDO DE SANT'ANA**, brasileiro, casado, lavrador, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. - Pelo presente Edital, fica o Requerido **CITADO**, para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **08/ABRIL/1.991, às 16:30 Horas**, ficando ciente da petição inicial, e no caso de não havendo conciliação, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da data de audiência acima, sob pena de revelia e de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. A Requerente, na petição inicial, em síntese, alega o seguinte: "Que a requerente é casada com o requerido desde 05 de maio de 1.984, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme cópia da Cert. de Casamento; Que desta união tiveram (01) um filho, ou seja, **GENILDO DE FREITAS SANT'ANA**, nascido no dia 20 de novembro de 1.984; Que o casal não possui bens a partilhar móveis ou imóveis; Ocorre no entanto que a sociedade conjugal há muito encontra-se rompida de fato; Que desde 1.984, o requerido, imotivamente começou a mudar seu comportamento e abandonou o lar conjugal; A requerente já convive com outro companheiro, já há 03 anos, pretendendo agora regularizar sua situação conjugal com seu atual companheiro; Ademais sendo o requerido único culpado pela dissolução da união conjugal, que, abandonando o lar e seu filho não mais dá notícias sobre o seu paradeiro, tornando desta feita impossível a reconstituição da mesma devendo desta forma a ser condenado nas sanções aplicáveis à espécie perdendo a guarda do filho o qual sequer acompanhou seu crescimento".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido, e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 05/FEVEREIRO/1991. - Eu, *[assinatura]* Mauro Celso Safralder, Escrivão.

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

G. - P. 7825

COMARCA DE PONTA GROSSA

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Prazo - 20 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSUÉ CORRÊA FERNANDES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. -

FAZ SABER a todos quantos o presente edital conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos de **PROTESTO JUDICIAL COM ALIENAÇÃO DE BENS**, sob nº **XXX 416/90**, movida por **ARISTIDES SPÓSITO** contra **OSWALDO SPÓSITO E RUBENS SPÓSITO**, tendo o autor requerido a medida de protesto contra alienação dos bens que compõe o patrimônio da empresa **INDÚSTRIA COMÉRCIO SÃO PAULO PARANÁ LTDA**, bens esses relacionados no processo de concordata preventiva encerrada devidamente registrado no Registro de Imóveis, sob nºs. 15.217, 15.384 e 15.385 e 15.386, da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca

previnindo adquirentes de boa fé que venham adquirir determinados bens, tudo conforme despacho do teor seguinte: "I) Notifique-se. II) Defiro o item b, fls. 4. III) Indefiro a averbação do protesto no Reg. de Imóveis, por incabível 1111/12/90. (a) Josué Corrêa Fernandes, Juiz de Direito." E, para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, *[assinatura]* Silmara Elias Gomes de Paula, Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevo e assino. -

[assinatura]
SILMARIA ELIAS GOMES DE PAULA
Auxiliar Juramentada
(Aut.p/port.01/90)

T. 83691 - P. 6655

COMARCA DE PATO BRANCO

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS.

A DOUTORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, M. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORUM DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. -

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se inscreveram ao concurso para provimento do cargo de **ESCRIVÃO** da 2ª. Vara Cível, desta comarca, os seguintes candidatos: **PAULO CESAR CARUSO, LUIS CLAUDIO VIELLA LIMA, AFRONSO SERGIO DA SILVEIRA, WANDERLEY MANOEL DA SILVA, JULIO DA SILVA FILHO, ADÃO ALVARINO SOARES, ELEOMAR ANTONIO MORELATO, MARGARETH REGINA WOLF FERNANDES, ADA ROSA BONET, RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO ARAÇÃO, EDALMO DA SILVA, NESTOR HARTMANN, GILSON ANTONIO PETRY, DELCIR ANTONIO MACCARI, LUIZ CARLOS PENAFIEL, FIRMINO DA SILVA MENDES, MAGALI EMILIA MONTANHER, MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA, SAMARA AYRES DOMIT, JOSÉ LUIZ PONTES LANZARINI, SERGIO BENDER, MARIE HELENA PRESTES CORDEIRO DOS SANTOS, ALUISIO ROBERTO BORNIA, NEIL JONHSON, HERMINDO SERGIO PAVÃO, JOSÉ AUGUSTO SILVÉRIO, ANGELA NAIR BORTOT PIROTELLI, MAURICIO PIROTELLI, MARIA AUREA MULHAMM, PAULO ROBERTO MULHAMANN, LUIZ CARLOS BARROS, e, que, de acordo com o que dispõe o inciso XI do Capítulo IV do Regulamento de Concursos, poderão os mesmos ser impugnados por quem de direito, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância de futuro, mandei passar o presente que será afixado no lugar público de costume, no atrio do edifício do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* Paulo Cesar Caruso, Escrivão Designado, datilografei e subscrevi. -**

[assinatura]
MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORUM

F. Cr\$ 8.208,00 - P. 7827 - F. p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS INTERESSADOS DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO.

A DOUTORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, Juiz Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para a função do cargo de Agente Administrativo, nível 10, do quadro de Servidores Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICO, para conhecimentos dos interessados, que os candidatos a seguir foram **APROVADOS** na 1ª e 2ª etapa, no referido concurso: 1ª-lugar: **MARA HANSEN** com nota 9,7 (nove vírgula sete), 2ª-lugar: **BEATRIZ TEREZINHA BORSOI** com nota 9,48 (nove vírgula quarenta e oito), 3ª-lugar: **CLEONICE MARIA DOS SANTOS** com nota 8,6 (oito vírgula seis), 4ª-lugar: **CARLA ROSANE CARLET COGO FERNANDES** com nota 8,38 (oito vírgula trinta e oito), 5ª-lugar: **CLAUDIONIRO DA SILVA OLIVEIRA** com nota 8,25 (oito vírgula vinte e cinco), 6ª-lugar: **KELIN CRISTINA SWIDZINSKI** com nota 6,9 (seis vírgula nove). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* Paulo Cesar Caruso, Escrivão Designado, datilografei e subscrevi. -

[assinatura]
MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORUM

F. Cr\$ 7.344,00 - P. 7826 - F. p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE PEABIRU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE SOUZA SILVA

O Dr. VITOR ROBERTO SILVA, MM. Juiz Substituto da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos/ o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos sob nº 258/88 de Interdição, em que é requerente: SILVINA DE SOUZA SILVA e interditanda: MARIA DE SOUZA SILVA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pelo presente torna pública a sentença proferida às fls. 26/27 dos autos supra mencionados, em que sua parte final diz: "O relatório, lido, a prova pericial dá conta da incapacidade da interditanda e a solução que se impõe é a procedência do pedido. Segundo esclareceu o senhor perito judicial, é ela portadora de "psicose esquizofrênica do tipo hebefrênico", circunstância que não permite que ela possa gerir e si e os seus atos da vida civil. Aliás a incapacidade da interditanda ficou bastante demonstrada por ocasião de seu interrogatório. Em função do exposto acolho o pedido para o fim de decretar a interdição de Maria de Souza Silva, nomeando-lhe curadora a pessoa de Silvana de Souza Silva, que deverá prestar compromisso em livro próprio, ficando dispensada da especialização da hipoteca por ser genitora da interditanda. A curatela tem por finalidade gerir os atos da vida civil da interditanda. Publique-se esta sentença na forma prevista no art. 1.184 do CPC. Exceção-se mandado para fins de averbação a margem do assento de nascimento e inscrição desta sentença (art. 92 da L.R.P.). Sem custas. Registre-se e intime-se. Peabiru, 13/fevereiro/1990 (a) Alberto José Ludovico - Juiz de Direito, E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. 088. - A requerente goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Ornelia T. Sakuma, empregada judicialmente que datilografei e subscrevi.

Vitor Roberto Silva
VITOR ROBERTO SILVA
Juiz Substituto

G.P: 6781 3v. 30.13.25.

COMARCA DE REBOUÇAS

NIA CIVEL E ANEXOS. EDITAL DE INTERDIÇÃO. A DOUTORA LENICE BODSTEIN, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA LEGAL, FAZ SABER: aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. 106/88, de Interdição, em que é MARIA DE TOLEDO MASSOQUETO e requerido MARCIO ELIAS MASSOQUETO, atualmente com 24 anos de idade, residente e domiciliado, residente e domiciliado em Rio Bonito, município e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, sendo a interdição por OLIGOFRENIA GRAVE, doença que o incapacita para os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora do interditado a Sra. MARIA DE TOLEDO MASSOQUETO, brasileira, viva, do lar, residente e domiciliada em Rio Bonito, município e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, devendo a mesma representar o interditado em todos os seus atos da vida civil. Tudo em conformidade com a sentença, lido, com a parte final da sentença de fls. 1º digo, prolatada às fls. 30 e 31, que segue: "Incontestes a legitimidade da autora para a ação na esteira do artigo 1.177 do Código de Processo Civil. O interrogatório feito em Juízo favoreceu a reduzida capacidade de entendimento das perguntas feitas sobre os atos simples da sua vida e o comportamento demonstra alienação no sentido de fatos e conceitos elementares. O laudo pericial específica a anomalia, que assinala a incapacidade do interditado para gerir a sua pessoa e administrar os seus bens. Isto posto, reconheço regular a tramitação do feito e com amparo no laudo pericial onde ficou constatada a incapacidade para os atos da vida civil, acolho o pedido exordial e decreto a interdição de Marcio Elias Massoqueto, nomeando como curadora a Sra. Maria de Toledo Massoqueto, brasileira, viva, do lar, residente e domiciliada em Rio Bonito, nesta Comarca que deverá prestar compromisso em cinco dias em livro próprio, dispensando-a de especialização de hipoteca legal, vistas às partilhas juntadas aos autos, informando a cessação beneficiadora de direitos ao menor sob usufruto da senhora curadora. Exceção-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e Cidade de Rebouças, publicando-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, por três vezes, com intervalos de 03 (três) dias na imprensa Oficial e uma na imprensa local. A curatela tem por finalidade a gerência e a administração do interditado e de seus bens, cabendo à Curadora em cinco dias declinar em sua falta a pessoa que indica a substituí-la visto as exigências e cuidados necessários ao interditado e a idade da curadora. Registre-se oportunamente e dou as partes por intimadas em audiência. Cumpridas as formalidades legais, transitado em julgado, arquivem-se os autos. "Em Rebouças, 29 de maio de 1990. (a) Lenice Bodstein, Juiz de Direito. "E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital afixado na forma da lei e publicado pela imprensa Oficial, lido, pela imprensa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Eros Eugênio Bittencourt Pacheco, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Lenice Bodstein
Juiz de Direito.

G. - P. 6922 - 3v. 19-13-25

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

EDITAL DE CITAÇÃO do NAIR PEREIRA MACIEL, COM PRAZO DE VINTE DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Salto do Lontra, PR., na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte dias, que em razão de não ter sido possível citar pessoalmente a NAIR PEREIRA MACIEL, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e

não sabido, pelo presente cita-se, para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos de Ação Ordinária de Divórcio, nº 216/90, em que é requerente JOSÉ MACIEL e requerida NAIR PEREIRA MACIEL, fundamentado na seguinte alegação: "Casou-se no distrito de Erval Velho, Comarca de Campos Novos, em 27 de outubro de 1962, com a requerida. Faz quatro anos que sua mulher deixou o lar e não mais retornou, sem dar satisfação. Casaram sob o regime de comunhão universal de bens. O casal não possui bens imóveis e nem tão pouco móveis. O casal teve oito filhos, sendo do que o mais velho veio a falecer logo aos dois meses de idade, cinco filhas e dois filhos, nascidos em 01.09.64; 22.04.66; 05.10.68; 23.04.70; 22.06.72; 23.07.74 e 05.12.76, respectivamente, sendo que as filhas acompanharam a mãe e os filhos ficaram em companhia do pai. Não houve qualquer motivo justificável para que sua mulher deixasse o lar, constando, apenas que ela assim agira em razão de uma repressão a uma das filhas por razão de namoro, visto que o requerente não concordava com a forma que uma de suas filhas vinha conduzindo o seu namoro em casa. O requerente atualmente reside na companhia de outra mulher, com quem já tem um filho com quarenta dias, aproximadamente." e, do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 10 de abril de 1991, às 13:30 horas, primeiro desimpedido na pauta deste Juízo, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se na forma requerida, anotando-se no mandado, que o prazo de contestação, de 15 dias, será contado da audiência supra. Defiro a cota ministerial. Int. Em, 25.9.90 - Marcelo Gobbo Dalla Déa - Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze), contados da audiência supra, será decretada a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro, ninguém alegar ignorância, mandou expedir o presente que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Salto do Lontra, PR., aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Marcelo Gobbo Dalla Déa, (valdeir Martins Mafra), Aux. Juram., que o datilografei e subscrevi.

G. - P. 7828

Marcelo Gobbo Dalla Déa
Marcelo Gobbo Dalla Déa
Juiz de Direito

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

A DOUTORA HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com o artigo 143, do Código de Organização e Divisão Judiciárias e com as instruções aprovadas pela Portaria nº 18/82, da Corregedoria da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação no Diário da Justiça, encontra-se aberta a inscrição ao concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal desta Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná. O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, Presidente do Concurso, requerimento contendo as fontes de referências pessoais do interessado, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada pelo candidato de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso, e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil do candidato comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quites com o serviço militar; d) laudo médico fornecido pelo Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o candidato após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pelas autoridades policiais dos distritos onde viveu durante os dois (2) anos anteriores ao concurso, atestando o tempo de residência e a boa conduta social do interessado; g) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça do Estado.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem idôneos moralmente e os que não estiverem em gozo dos direitos civis e políticos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um (19.02.1991).

Helena Tomiko Sakazaki Medina
HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juiza de Direito.